EMENDA Nº. 323/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando à aquisição de veículo para apoio às ações voltadas à população idosa do Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de aquisição de veículo destinado ao fortalecimento das ações de atendimento, proteção social e acompanhamento da população idosa no Município de Parnamirim/RN, alocados na Unidade Orçamentária 02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social, na Ação 1957 – Construção e Implementação de Instituição de Permanência para Idosos.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a aquisição de veículo destinado ao apoio operacional das ações socioassistenciais voltadas à população idosa, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados por esta Emenda deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	241 – Assistência à Pessoa Idosa

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Programa	0002 – Assistência Social Fortalecida
Ação	1957 – Construção e Implementação de Instituição de Permanência para Idosos
Grupo de Despesa	4 – Investimento
Valor Alocado	R$ 30.000,00
Fonte de Custeio / Origem do Remanejamento	2039 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal

Art. 3º O montante dos recursos destinados nesta Emenda correrá por dotação orçamentária própria, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que estabelece o limite global equivalente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinado de forma isonômica e impositiva às emendas parlamentares individuais.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 destina recursos financeiros, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a aquisição de veículo destinado ao apoio às ações voltadas à população idosa do Município de Parnamirim/RN, a ser alocada na Unidade Orçamentária 02.121 – Secretaria Municipal de Assistência Social, na Ação 1957 – Construção e Implementação de Instituição de Permanência para Idosos, vinculada ao Programa 0002 – Assistência Social Fortalecida.

A iniciativa tem como objetivo fortalecer a rede de proteção social e garantir a eficácia dos serviços de atendimento e acompanhamento da população idosa, segmento que demanda cuidados específicos e diferenciados em razão do seu contínuo crescimento. A aquisição do veículo permitirá o deslocamento seguro das equipes técnicas para visitas domiciliares, acompanhamento em serviços de saúde, busca ativa de idosos em situação de vulnerabilidade e apoio logístico a eventos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos. Tal mobilidade é essencial para assegurar a integralidade da proteção social e o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), garantindo atendimento ágil, humanizado e eficaz.

O fundamento legal desta emenda encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 230, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar o idoso, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar. Complementarmente, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e demais legislações correlatas reforçam a obrigação do poder público em promover políticas públicas que protejam e garantam os direitos humanos dessa parcela da população, incluindo o acesso à assistência social, saúde, educação, cultura, lazer e previdência social.

Considerando o conjunto normativo vigente e a necessidade de reforçar as ações *socioassistenciais no Município, a presente emenda representa um investimento* estratégico na qualidade de vida, na valorização e na proteção integral da população idosa, assegurando atendimento prioritário, dignidade, cidadania e inclusão social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda nº 323/2025, que visa à aquisição de veículo para o fortalecimento das ações voltadas à população idosa de Parnamirim/RN, garantindo a continuidade e efetividade das políticas públicas de assistência social no município.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora